LEI Nº 5335, DE 26 DE MAIO DE 1997

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO E AS CONTRATAÇÕES REALIZADAS PELOS ÓRGÃOS E ENTIDADES INTEGRANTES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

O Povo do Município de Sete Lagoas, por seus representantes, votou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam os órgãos da Administração direta, os fundos municipais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas e as sociedades de economia mista integrantes da Administração Pública do Município de Sete Lagoas, proibidos de contratar ou efetuar pagamento a pessoa jurídica que esteja em débito com a Fazenda Pública Municipal.

Art. 2º As disposições desta lei não se aplicam as situações referenciadas no artigo anterior, constituídas até a vigência da presente lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 26 de maio de 1997.

FÁBIO ALVARES CABRAL
Prefeito Municipal - em exercício

MARCELO CECÉ VASCONCELOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

JOSÉ AUGUSTO FARIA DE SOUSA
Secretário Municipal de Administração

FERNANDO GERALDO FARIA ROQUE
Procurador Geral do Município